



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 196

Ano XII, Frutuoso Gomes-RN, em 02 de Fevereiro de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 059 DE 12 DE JANEIRO DE 2021 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, na área do Município de Frutuoso Gomes/RN, afetada pela seca, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES/RN, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 57, incisos IX e XVIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de nº 12.608 de 10 de abril de 2012, bem como em conformidade com o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 combinado com a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional n. 36, de 4 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO QUE:

- a precipitação pluviométrica abaixo do normal, registrada no período de setembro de 2020 a janeiro de 2021 e o registro de elevadas temperaturas, provocou seca, causando a falta d'água para o gado, consumo animal e humano, na área do Município, conforme declarações, relatórios, emitidos pelo órgão de proteção e defesa civil do Município;
- como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Extraordinária nº 196
Ano XII, Frutuoso Gomes-RN, em 02 de Fevereiro de 2021

- em acordo com a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional n. 36, de 4 de dezembro de 2020, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de Nível médio;

- concorreram como critérios agravantes da situação de anormalidade: Baixa precipitação pluviométrica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Situação de emergência e anormalidade pela Seca, na área do Município, afetada pela falta, principalmente, de água potável.

Art. 2º - Durante o período em que persistir a situação de Emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o Município de Frutuoso Gomes poderá contratar com dispensa de licitação, desde que observado o processo previsto no art. 26, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela seca.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto poderão ser prorrogados em caso de persistência da situação anormal de chuvas e se for recomendado pela COMPDEC à adoção de medidas emergenciais para convivência com a seca.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita